



## **Regulamento de Uso da Marca Registrada “Farmácia Amiga do Idoso”**

### **Preâmbulo**

A marca registrada “Farmácia Amiga do Idoso” constitui sinal distintivo de propriedade exclusiva da ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social, destinada a identificar e proteger institucionalmente a distinção atribuída às farmácias que demonstrem práticas de excelência no atendimento, acompanhamento, inclusão, segurança e promoção da qualidade de vida das pessoas idosas.

Atenta a necessidade de assegurar a utilização rigorosa, legítima e institucionalmente conforme da referida marca, é aprovado o presente Regulamento, o qual estabelece as condições do respetivo uso, as restrições aplicáveis, os mecanismos de controlo e fiscalização e as consequências decorrentes da sua utilização indevida.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao uso da marca registrada “Farmácia Amiga do Idoso”, propriedade da ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social.

O presente Regulamento define, designadamente: a) Os titulares do direito de uso da marca;

b) As condições e limites da respetiva utilização;

- c) As referências obrigatórias associadas à marca;
- d) As restrições e proibições aplicáveis;
- e) Os mecanismos de fiscalização e controlo;
- f) As consequências decorrentes do uso indevido;
- g) Os termos de suspensão, revogação e cessação do direito de uso.

## **Artigo 2.º**

### **Propriedade da marca**

A marca “Farmácia Amiga do Idoso” é propriedade exclusiva da ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social.

A marca encontra-se protegida nos termos da legislação em vigor em matéria de propriedade industrial, marcas registadas, concorrência desleal e demais disposições legais aplicáveis.

Todos os direitos inerentes à marca, incluindo os direitos de uso, reprodução, autorização, proteção, defesa e fiscalização, pertencem exclusivamente à ANGES.

Nenhuma disposição do presente Regulamento pode ser interpretada como transmissão, cessão, licenciamento pleno ou atribuição de qualquer direito de propriedade sobre a marca a favor de terceiros.

## **Artigo 3.º**

### **Titulares do direito de uso**

O direito de uso da marca “Farmácia Amiga do Idoso” apenas pode ser reconhecido às farmácias às quais tenha sido formalmente atribuída, pela ANGES, a distinção com a mesma designação.

O uso da marca depende, em qualquer circunstância, de autorização prévia, expressa e por escrito da ANGES.

O direito de uso da marca:

- a) É pessoal e intransmissível;
- b) É limitado à farmácia autorizada;
- c) Não pode ser cedido, sublicenciado, transferido ou partilhado, total ou parcialmente, sem autorização prévia, expressa e escrita da ANGES;
- d) Mantém-se apenas durante o período de validade da distinção e nos exatos termos definidos pela ANGES.

O reconhecimento do direito de uso da marca não dispensa a farmácia autorizada do cumprimento das normas constantes do regulamento de atribuição da distinção “Farmácia Amiga do Idoso”, nem das demais obrigações legais, regulamentares e deontológicas aplicáveis à atividade farmacêutica.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições gerais de utilização**

A marca “Farmácia Amiga do Idoso” apenas pode ser utilizada para fins institucionais, informativos e promocionais diretamente relacionados com a distinção atribuída pela ANGES.

A utilização da marca deve respeitar integralmente:

- a) O presente Regulamento;
- b) As orientações emitidas pela ANGES;
- c) A identidade visual, os elementos gráficos e as regras de reprodução aprovados pela ANGES;
- d) O período de validade da distinção e da autorização concedida.

A marca não pode ser utilizada em termos que: a) Induzam o público em erro quanto à natureza, extensão ou fundamento da distinção;

- b) Criem a aparência de certificação diversa da efetivamente atribuída;

c) Sugiram qualquer relação de representação, filialidade, parceria institucional permanente ou exclusividade entre a farmácia e a ANGES para além da que decorra da atribuição da distinção.

A utilização da marca não confere à farmácia autorizada qualquer direito de propriedade, exclusividade ou uso autónomo sobre a mesma.

## **Artigo 5.º**

### **Referência obrigatória à marca**

Sempre que a marca “Farmácia Amiga do Idoso” seja mencionada, reproduzida ou divulgada, deve constar obrigatoriamente a seguinte referência:

“Farmácia Amiga do Idoso, distinção/marca da ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social.”

A referência prevista no número anterior deve acompanhar a utilização da marca de forma legível, visível e adequada ao suporte em causa.

O disposto nos números anteriores aplica-se, designadamente, aos seguintes meios:

- a) Materiais impressos;
- b) Cartazes, folhetos, brochuras e outros suportes promocionais;
- c) Sítios eletrónicos e páginas institucionais;
- d) Redes sociais;
- e) Assinaturas de correio eletrónico;
- f) Comunicados, apresentações e demais suportes de comunicação pública.

A omissão da referência obrigatória constitui utilização desconforme da marca, para efeitos do presente Regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Regras de reprodução e identidade visual**

A marca deve ser reproduzida exclusivamente de acordo com o modelo oficial aprovado pela ANGES.

É proibida qualquer alteração à configuração da marca, designadamente quanto:

- a) À designação;
- b) À composição gráfica;
- c) À tipografia;
- d) Às cores;
- e) À proporção dos elementos;
- f) À inserção ou supressão de símbolos, menções ou componentes gráficas.

Sempre que a ANGES disponibilize manual de normas gráficas, ficheiros oficiais ou orientações técnicas de aplicação da marca, a respetiva observância é obrigatória.

A farmácia autorizada deve submeter previamente à ANGES, sempre que tal lhe seja solicitado, os materiais em que pretenda utilizar a marca, para efeitos de validação.

## **Artigo 7.º**

### **Restrições e proibições**

É proibida a utilização da marca “Farmácia Amiga do Idoso”: a) Sem autorização prévia, expressa e escrita da ANGES;

- b) Por entidade diversa da farmácia autorizada;
- c) Após o termo da validade da distinção ou da autorização concedida;
- d) Em associação com atividades, campanhas, mensagens, produtos ou serviços que contrariem os princípios, objetivos e valores institucionais da ANGES;

e) De forma suscetível de prejudicar o prestígio, a reputação ou a credibilidade da ANGES ou da distinção;

f) Para fins ilícitos, enganosos, abusivos ou contrários à boa-fé.

É ainda proibido: a) Utilizar a marca como se constituísse marca própria da farmácia;

b) Registrar, requerer registo ou utilizar sinal distintivo suscetível de confusão com a marca da ANGES;

c) Integrar a marca em logótipos, submarcas, campanhas ou expressões gráficas próprias, sem autorização escrita da ANGES;

d) Usar a marca em contexto comercial autónomo, designadamente em termos que excedam a mera divulgação da distinção atribuída.

Qualquer utilização não autorizada ou desconforme constitui infração ao presente Regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo de autorização**

O uso da marca depende de pedido apresentado pela farmácia interessada ou de autorização emitida pela ANGES na sequência da atribuição formal da distinção.

O pedido de autorização deve identificar, sempre que aplicável:

a) A farmácia requerente;

b) A qualidade do signatário do pedido;

c) A finalidade concreta do uso da marca;

d) Os suportes ou meios em que a marca será utilizada;

e) O período temporal pretendido para a utilização;

f) Outros elementos que a ANGES considere necessários.

A ANGES aprecia o pedido e decide sobre a autorização, podendo: a) Deferir o pedido;

b) Deferi-lo com condições;

- c) Solicitar elementos adicionais;
- d) Indeferi-lo, total ou parcialmente.

A autorização é emitida por escrito e pode conter limitações relativas: a) Ao prazo de utilização;

- b) Aos suportes autorizados;
- c) À forma de reprodução;
- d) Ao contexto de utilização;
- e) À necessidade de validação prévia de materiais.

A autorização pode ser recusada, condicionada, suspensa ou revogada sempre que a ANGES entenda que o uso pretendido não salvaguarda a integridade, a finalidade institucional, a dignidade ou o prestígio da marca.

## **Artigo 9.º**

### **Fiscalização**

Compete à ANGES fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e assegurar a correta utilização da marca “Farmácia Amiga do Idoso”.

Para efeitos do disposto no número anterior, a ANGES pode:

- a) Solicitar à farmácia autorizada esclarecimentos e elementos comprovativos;
- b) Determinar a correção, adaptação ou remoção de utilizações desconformes;
- c) Notificar a farmácia autorizada para cessar práticas indevidas;
- d) Promover as diligências administrativas ou judiciais tidas por adequadas à proteção da marca.

As farmácias autorizadas obrigam-se a colaborar com a ANGES no âmbito das ações de fiscalização, facultando a informação e os elementos que lhes sejam solicitados.

## **Artigo 10.º**

## Uso indevido e sanções

O uso indevido, abusivo, desconforme ou não autorizado da marca “Farmácia Amiga do Idoso” determina, sem prejuízo de responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que houver lugar: a) A cessação imediata da utilização da marca;

b) A revogação da autorização concedida;

c) A perda do direito de uso da marca;

d) A eventual suspensão ou revogação da distinção atribuída, nos termos do respetivo regulamento;

e) A adoção, pela ANGES, das medidas extrajudiciais e judiciais adequadas à defesa dos seus direitos.

O infrator responde pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ANGES em virtude do uso indevido da marca.

Sempre que se revele necessário, a ANGES pode exigir a retirada imediata da marca de todos os suportes físicos e digitais em que a mesma esteja a ser utilizada ilicitamente.

## **Artigo 11.º**

### **Responsabilidade**

A farmácia autorizada é exclusivamente responsável pela forma como utiliza a marca nos seus suportes, comunicações, materiais institucionais e conteúdos promocionais.

A utilização da marca não implica qualquer assunção, pela ANGES, de responsabilidade por atos, omissões, serviços, mensagens, conteúdos, produtos ou atividades da farmácia autorizada.

A farmácia autorizada responde integralmente por qualquer utilização da marca que viole a lei, o presente Regulamento ou as orientações emitidas pela ANGES.

## **Artigo 12.º**

### **Suspensão, revogação e cessação do direito de uso**

A ANGES pode suspender ou revogar, a todo o tempo, o direito de uso da marca quando se verifique:

- a) Violação do presente Regulamento;
- b) Uso desconforme com a autorização concedida;
- c) Perda dos pressupostos que legitimaram a atribuição da distinção;
- d) Utilização da marca em termos suscetíveis de afetar o prestígio, a credibilidade ou a reputação da ANGES;
- e) Prática de atos incompatíveis com os valores subjacentes à distinção.

A suspensão ou revogação do direito de uso da marca produz efeitos a partir da respetiva notificação, sem prejuízo de a ANGES fixar prazo para a remoção material da marca dos suportes em circulação.

Cessado o direito de uso, a farmácia fica obrigada: a) A abster-se imediatamente de qualquer nova utilização da marca;

b) A remover, no prazo fixado pela ANGES, todas as referências à marca dos seus suportes físicos e digitais;

c) A cessar qualquer comunicação pública suscetível de criar a aparência de manutenção da distinção, quando esta já não se encontre válida ou autorizada.

A cessação do direito de uso da marca não prejudica a responsabilidade da farmácia por infrações anteriormente praticadas.

## **Artigo 13.º**

### **Proteção jurídica da marca**

A ANGES reserva-se o direito de exercer todos os meios de tutela administrativa e jurisdicional legalmente admissíveis para defesa da marca “Farmácia Amiga do Idoso”.

A utilização indevida da marca pode dar lugar, nos termos legais, a:

- a) Pedido de cessação da conduta ilícita;
- b) Ação de responsabilidade civil;
- c) Pedido indemnizatório;
- d) Participação ou denúncia junto das entidades competentes;
- e) Quaisquer outras medidas legalmente admissíveis.

O exercício dos direitos previstos no presente artigo compete exclusivamente à ANGES.

#### **Artigo 14.º**

##### **Alterações e atualizações**

A ANGES pode rever, alterar ou atualizar o presente Regulamento sempre que o entenda necessário à melhor proteção da marca e à prossecução das finalidades institucionais da distinção.

As alterações aprovadas são divulgadas pelos meios institucionais considerados adequados e produzem efeitos nos termos neles fixados.

#### **Artigo 15.º**

##### **Casos omissos e direito subsidiário**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pela Direção da ANGES.

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições legais vigentes em matéria de propriedade industrial, marcas registadas, concorrência desleal, responsabilidade civil e demais legislação aplicável.

## Artigo 16.º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social.

Aprovado pela Direção da ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social, em 18 de maio de 2026, nos termos da respetiva deliberação.

  
  
